



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Terça-feira • 13 de abril de 2021 • Ano V • Edição Nº 906

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
ATA DE REUNIÃO 2021 .....	2
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	5
ATOS OFICIAIS .....	5
LEI (Nº 411/2021) .....	5
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> .....	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021) .....	12
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021) .....	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**ATA DE REUNIÃO 2021**

Ata da Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Município de Wenceslau Guimarães-Bahia.

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, às 9:30 horas. Conforme prévia convocação, por meio eletrônico, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Município de Wenceslau Guimarães, na Sala de Reuniões da sede da Fundação, nesta Cidade de Wenceslau Guimarães-Ba., fazendo-se presente todos os seus membros, a saber, a Senhora **LEANDRA LUDOVICO OLIVEIRA**, RG 1012048179 SSP/BA., CPF 018.023.205-39, residente e domiciliado na Rua Circular, nº 48, Centro, em Wenceslau Guimarães-Ba., Senhora **ANDREIA SOUZA DE JESUS**, RG nº 0858011000 SSP/BA., CPF nº 013.341.475-23, residente e domiciliada na Rua Edilberto Vieira Lins, nº 66, centro, em Wenceslau Guimarães-Ba., Senhor **MARIVALDO SALES BOMFIM**, RG nº 0529040166 SSP/BA., CPF nº 197.497.228-33, residente e domiciliado na Rua do Colégio Nair Lopes Jenkins, nº 44, Bairro Aliança, em Wenceslau Guimarães-Ba., Senhor **MARCOS ANTONIO BOMFIM PEREIRA**, RG nº 203128656 SSP/BA., CPF nº 382.302.325-04, residente e domiciliado na Avenida Rio das Almas, s/nº, Centro, em Wenceslau Guimarães-Ba., Senhor **VAILSON PIRES DA SILVA**, RG nº 0723186430 SSP/BA., CPF nº 004.453.145-16, residente e domiciliado na Rua Maria Carvalho, s/nº, Centro, em Wenceslau Guimarães-Ba., todos nomeados pelo Decreto Municipal nº 012/2021/GP de 30 de março de 2021. Assumindo a Presidência da Reunião o Senhor **MARIVALDO SALES BOMFIM**, convidou a mim **ANDREIA SOUZA DE JESUS**, para secretariar os trabalhos na sequência, o Senhor Presidente informou que o objetivo da presente reunião, é para realizar a eleição do novo Presidente do Conselho Executivo da Fundação, tendo em vista que o período de vigência do mandato do prefeito foi encerrado em 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o art. 5º da Lei Municipal nº 140/1995 de 23 de maio de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 183 de 20 de janeiro de 1999. Conforme preceitua o art. 6º da Lei Municipal nº 140/1995

de 23 de janeiro de 1995, é necessário que o Conselho Deliberativo se reúna a fim de que, dentre os seus membros, seja formado o Conselho Executivo da Fundação, com a finalidade de dar continuidade à gestão administrativa, de acordo com a Lei e Estatuto. Pedindo a palavra, o Conselheiro **MARCOS ANTONIO BOMFIM PEREIRA**, sugeriu que permanecesse a mesma chapa anterior, visto que a gestão administrativa estava dando resultados positivos, sendo assim o Conselho Executivo: **LEANDRA LUDOVICO OLIVEIRA**, para Presidente do Conselho Executivo, **ANDREIA SOUZA DE JESUS**, para Secretária, e **VAILSON PIRES DA SILVA**, para Tesoureiro, os quais foram consultados e concordaram. Com a palavra, o Senhor Presidente colocou em votação a proposta do Conselheiro **MARCOS ANTONIO BOMFIM PEREIRA**, para formação do Conselho Executivo, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, ficando deste modo, assim formado o referido Conselho: **LEANDRA LUDOVICO OLIVEIRA**, Presidente do Conselho Executivo, **ANDREIA SOUZA DE JESUS**, Secretária, e **VAILSON PIRES DA SILVA**, Tesoureiro. Na sequência o Senhor Presidente disse que em conformidade com o disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 140/1995 de 23 de maio de 1995, declarava empossados os membros do Conselho Executivo da Fundação Hospitalar do Município de Wenceslau Guimarães, cujas atribuições são elencadas nos arts. 10 a 14 do Estatuto Social, e que desta forma, deverá dar continuidade administrativa à gestão dos negócios da Fundação. Com a palavra a Senhora **LEANDRA LUDOVICO OLIVEIRA**, Presidente eleita do Conselho Executivo, disse que se sentia lisonjeada por estar dando continuidade a um trabalho iniciado em novembro de 2019 e reafirma a dedicação e compromisso a Fundação Hospitalar do Município de Wenceslau Guimarães, e que era uma honra continuar como Presidente do Conselho Executivo a partir daquele momento, se colocava à disposição para desenvolver as determinações do Conselho Deliberativo, visando o aperfeiçoamento e a busca da melhoria do atendimento prestado pela Fundação Hospitalar aos munícipes. Na sequência, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e o senhor **VAILSON PIRES DA**

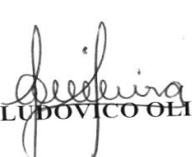
**SILVA** pediu que registrasse em ATA que todo o ato praticado nesta Fundação, entre os meses de janeiro a março de 2021, seriam de responsabilidade deste Conselho e da então Presidente. Não havendo interessado, nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a participação de todos, encerrou a reunião às 11h 10min. E, para constar, eu, **ANDREIA SOUZA DE JESUS**, Secretária da reunião, lavrei e subscrevo esta Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

  
MARIVALDO SALES BOMFIM

  
VAILSON PIRES DA SILVA

  
MARCOS ANTONIO BOMFIM PEREIRA

  
ANDREIA SOUZA DE JESUS

  
LEANDRA LUDOVICO OLIVEIRA

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LEI (Nº 411/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**LEI Nº 411/2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB**

**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetivos**

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Wenceslau Guimarães, que atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** – O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o órgão municipal da educação garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Art. 2º** - Ao Conselho do FUNDEB, compete:

- I. elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113/2020;
- II. supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

- III. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- IV. Quando julgar conveniente:
  - a) - apresentar ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
  - b) convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
  - c) requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
    - 1. licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
    - 2. folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
    - 3. convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.113/2020;
    - 4. outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
  - d) realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
    - 1. o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
    - 2. a adequação do serviço de transporte escolar;
    - 3. a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
- V. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VI. outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;
- VII. opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo poder público municipal.
- VIII. elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- IX. praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura e do Funcionamento**

**Seção I**  
**Da Composição**

**Art. 3º - O Conselho do FUNDEB** será composto por um total de 15 (quinze) membros:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, devendo um deles ser representante do órgão responsável pela política municipal da Educação;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Municipal da Educação;
- IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X. 1 (um) representante das escolas do campo;
- XI. 1 (um) representante das escolas quilombolas.

**§ 1º -** A cada titular do Conselho do FUNDEB corresponderá a um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**§ 2º -** Os membros representantes do conselho serão indicados ou escolhidos, até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, das seguintes formas:

- I. o representante do órgão municipal de educação será indicado pelo Secretário Municipal responsável pela pasta da educação, sendo o outro representante indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III. os professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV. as organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas, a título oneroso, pela administração municipal;

**§ 3º** – As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IX do art. 3º desta Lei:

- I. são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. desenvolvem atividades no território municipal;
- III. devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV. desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V. não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas, a título oneroso, da administração municipal.

**§ 4º** – Durante o prazo previsto no § 2º deste artigo, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**§ 5º.** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

**§ 6º**– Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º deste artigo.

**§ 7º** O Conselho do FUNDEB regulamentará, por meio do seu regimento interno, as indicações e o processo eletivo previstos no parágrafo anterior.

**Art. 4º** - Após a escolha dos conselheiros do Conselho do FUNDEB, as instituições ou seguimentos responsáveis pela indicação ou eleição destes conselheiros, encaminharão ao Prefeito Municipal solicitação escrita, devidamente instruída quando tratar-se de eleição, para nomeação e posse dos membros.

**§ 1º** - Os conselheiros do Conselho do FUNDEB escolherão, na primeira reunião, que deverá realizar-se imediatamente após a respectiva posse, por eleição entre os pares, o presidente, o vice-presidente e o secretário, sendo impedido de atuar como Presidente os representantes que constam do inciso I do art. 3º desta Lei.

**§ 2º** – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista a Presidência será ocupada pelo Vice- Presidente.

**§ 3º** A falta de indicação ou eleição de alguns membros do Conselho do FUNDEB, ou ainda, o não atendimento, do que prever o *caput* deste artigo, por algumas instituições ou seguimentos, não impedirá a constituição e o funcionamento do Conselho do FUNDEB, desde que o número de membros não seja inferior a 10 (dez), entretanto, fica garantida, a todo tempo, a nomeação e posse dos representantes faltosos, desde que preencham e atendam todos os requisitos desta lei e seus regulamentos.

**§ 4º** - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 5º** - As atividades dos membros do Conselho do FUNDEB reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público de relevante interesse social, e não será remunerado;
- II. os conselheiros serão exonerado e excluídos do Conselho do FUNDEB e substituídos pelos respectivos suplentes nos seguintes casos:
  - a) de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, no período de um ano, sendo que o prazo para requerer justificação de ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que houve a falta;
  - b) desligamento por motivos particulares;
  - c) rompimento do vínculo de que trata os incisos I a XI do art. 3º desta Lei;
  - d) situação de impedimento previsto no art. 6º desta Lei, ocorridas no decorrer do mandato;
- III. os membros do Conselho do FUNDEB poderão ser substituídos a pedido ou, mediante solicitação da instituição, seguimento ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal, desde que o membro substituto tenha sido submetido as formalidade e requisitos desta lei e seus regulamentos;
- IV. cada instituição com representação no Conselho do FUNDEB terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. assegurada isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- VI. o membro do Conselho do FUNDEB previsto no inciso I do *caput* do Art. 3º desta lei, perderá seu mandato, nas seguintes situações:
  - a) a critério de quem lhe indicou;
  - b) por exoneração ou demissão do quadro efetivo ou temporário do Poder Executivo Municipal; e
  - c) com a expiração ou extinção do mandato do Prefeito Municipal que o indicou;
  - d) por falta de assiduidade, nos termos da alínea “a” do inciso II deste artigo.
- VII. as decisões do Conselho do FUNDEB serão consubstanciadas em resoluções;
- VIII. veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares;
- IX. .veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) - exoneração ou demissão do cargo sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) - atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

**§ 1º.** No caso de ocorrência de vaga, o novo conselheiro nomeado e empossado, deverá completar o mandato do substituído.

**§ 2º.** O Poder Executivo Municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho, incluídos:

- I. nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II. correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III. atas de reuniões;
- IV. relatórios e pareceres;
- V. outros documentos produzidos pelo conselho.

**Art. 6º** – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- VI. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito vice-prefeito e dos secretários municipais;
- VII. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- VIII. estudantes menores que não sejam emancipados;
- IX. servidores que estejam afastado das funções de seu cargo por qualquer motivo;
- X. pais de alunos ou representante da sociedade civil que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do órgão gestor dos recursos do FUNDEB; ou
  - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do órgão gestor dos recursos do FUNDEB.

## **Seção II Do Funcionamento**

**Art. 7º** - O Conselho do FUNDEB terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros efetivos;
- III. as sessões plenárias serão realizadas com a maioria absoluta das suas representações em primeira convocação ou 1/3 (um terço) em segunda e última convocação, que deliberarão pela maioria dos votos presentes, sendo que a segunda convocação, deverá se dar num intervalo mínimo de 5 (cinco) dias corridos, contado da primeira convocação;
- IV. as decisões do conselho, salvo quando o regimento interno determina ao contrário, serão tomadas por maioria simples, cabendo ainda ao presidente o voto de qualidade, no casos em que ocorrer empate no julgamento.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho do FUNDEB poderá recorrer a pessoas, órgãos e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradoras do Conselho do FUNDEB, as instituições formadoras de recursos humanos para a área de educação;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho do FUNDEB em assuntos específicos;
- III. poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho do FUNDEB e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** - Em casos específicos, e quando se fizer necessário, serão ouvidos pelo Conselho do FUNDEB, representantes dos poderes e entidades federais, estaduais e de outros Municípios que atuem em política de educação.

**Parágrafo único** - Poderão também ser ouvidos pelo colegiado, quando se fizer necessário, especialistas em matéria de interesse direto ou indireto de educação.

**Art. 10** - Todas as sessões do Conselho do FUNDEB serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** - As resoluções do Conselho do FUNDEB, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, os atos regulamentares decorrentes desta Lei.

**Art. 12** – Fica extinta a composição atual deste conselho.

**Art. 13** – Visando atender ao quanto disposto no §9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020, de 25.12.2020, os membros eleitos logo após a publicação desta lei terão seus mandatos vigentes até 31 de dezembro de 2022, quando deverão ser eleitos os novos membros do conselho para um mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** – Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente as Leis Municipais Nº 006, de 08 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU  
GUIMARÃES-BA, em 12 de abril de 2021.

**CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-2021-SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos oito do mês de abril do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.758.842/0001-59, com sede administrativa na Rua Otaviano Santos Lisboa, nº 135, por seu Prefeito Municipal Carlos Alberto Liotério dos Santos, brasileiro, divorciado, administrador, portador de RG nº 938763784, inscrito no CPF sob o nº 005.014.755-24, através da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 013, de 05/01/2017; do Decreto Municipal nº 011, de 04/05/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, m face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 005/2021**, conforme Ata publicada em 12/04/2021 e homologada em 12/04/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendosido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ANDRE JESUS DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.872.172/0001-95, com sede na Rua 02 de Julho, nº 18, Bairro 02 de Julho, CEP 45.450-000, no Município de Gandu, neste ato representada pelo(a) Sr(a). André Jesus dos Santos, portador(a) da Cédula de Identidade nº 7120444-00 SSP/BA e CPF nº 913.097.435-68, cuja proposta foi classificada no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para seleção de propostas para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de peças e execução de serviço de manutenção de veículos leves, neste município, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos e quantidades estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves (conforme código de trânsito Brasileiro), à gasolina, álcool e flex.	Mão-de-obra/hora	2000	R\$ 50,00	R\$ 100.000,00
2	Fornecimento de peças originais para veículos leves da marca CITROEN (conforme código de Trânsito Brasileiro), à gasolina, álcool e flex.	Percentual de desconto	R\$ 20.000,00	10%	R\$ 18.000,00
3	Fornecimento de peças originais para veículos leves da marca VOLKSW AGEN (conforme código de Trânsito Brasileiro), à gasolina, álcool e flex.	Percentual de desconto	R\$ 100.000,00	9%	R\$ 91.000,00
4	Fornecimento de peças originais para veículos leves da marca FIAT (conforme código de Trânsito Brasileiro), à gasolina, álcool e flex.	Percentual de desconto	R\$ 100.000,00	9%	R\$ 91.000,00
5	Fornecimento de peças originais para veículos leves da marca CHEVROLET (conforme código de Trânsito Brasileiro),	Percentual de desconto	R\$ 70.000,00	5%	R\$ 66.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

6	á gasolina, álcool e flex. Fornecimento de peças originais para veiculos leves da marca FORD ( conforme código de Trânsito Brasileiro), á gasolina, álcool e flex.	Percentual de desconto	R\$ 60.000,00	5%	R\$ 57.000,00
7	Fornecimento de peças originais para veiculos leves da marca RENAULT ( conforme código de Trânsito Brasileiro), á gasolina, álcool e flex.	Percentual de desconto	R\$ 15.000,00	5%	R\$ 14.250,00
8	Fornecimento de peças originais para veiculos leves da marca HYUNDAI ( conforme código de Trânsito Brasileiro), á gasolina, álcool e flex.	Percentual de desconto	R\$ 15.000,00	5%	R\$ 14.250,00
VALOR TOTAL:					R\$ 452.000,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES.

2.1. É participante o seguinte órgão:

a) Secretaria de Administração.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 013, de 05/01/2017, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município,

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 013, de 05/01/2017 .

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**Administração.**

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 31 de dezembro de 2021, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço de fornecimento do medicamento à população.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10. Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

13.A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 012, de 05/01/2017, Decreto Municipal nº 011, de 05/01/2017, Decreto Municipal nº 013, de 05/01/2017, Decreto Municipal nº 11, de 04/05/2018, Decreto Municipal nº 018, de 22/05/2019, Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de WENCESLAU GUIMARÃES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Wenceslau Guimarães, 12 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS

Prefeito

**ANDRE JESUS DOS SANTOS-ME**

Representante legal: André Jesus dos Santos

CI: 7120444-00 SSP/BA e CPF: 913.097.435-68

Instrumento de outorga de poderes: contrato social

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 006-2021-SRP**

A Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES – Bahia, em acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006-2021, cujo objeto é a eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços com locação de um veículo sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município. Sessão de abertura realizar-se-á em 26.04.2021 às 09:30hs. Maiores informações pelo email [cplwenceslau2021@gmail.com](mailto:cplwenceslau2021@gmail.com). José Brito Cabral Neto – Pregoeiro. Wenceslau Guimarães.